

RICARDO CAVALCANTI
MARTINS

A D V O G A D O

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA
CIVEL DA COMARCA DE ABREU E LIMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

MARLI BATISTA DA CRUZ, brasileira, solteira, doméstica, portadora da cédula de identidade nº 6269114 SSP/PE, inscrita no CPF/MF 017.592.342-65, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro, nº 11, Matinha, Abreu e Lima – PE, CEP: 53585-770, rcm-adv@hotmail.com, vem *mui* respeitosamente perante V. Exa., por seu advogado cujo eletronicamente assina, apresentar o pedido de **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, cidade do Rio de Janeiro, centro, RJ, CEP: 20031-205, com base no artigo 10º da Lei nº 6.194/1974 pelos motivos de fato e de direito que abaixo passo a expor:

PRELIMINARMENTE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente cumpre esclarecer o pedido de gratuidade de justiça, pois, a **Requerente** aufera renda mensal apenas para a manutenção de seus víveres junto com sua família.

E-mail: rcm-adv@hotmail.com – Fones: (81) 979033886 // (81) 35416159
Com escritório profissional situado na Avenida Salgueiro, nº 1533 - B, Matinha,
Abreu e Lima – PE, CEP 53585-255



RICARDO CAVALCANTI
MARTINS

A D V O G A D O

O fato de estar assistida por advogado contratado justifica-se tão somente pela relação de confiança que a mesma tem com este causídico (*inteligência do artigo 99, § 4º da Lei 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil*), que de imediato aceitou o encargo em nome da máxima que envolve os profissionais do Direito, a manutenção da Justiça.

Dante das razões supramencionadas, requer a concessão da gratuidade de justiça, pois o **Requerente** não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos do *artigo 4º da Lei 1060/50*, conforme declaração firmada em anexo.

I - DOS FATOS:

A **Requerente** no dia 15 de junho de 2018 quando transitava na Rodovia BR – 101, indo para a academia, por volta da 20hr:25min, no Bairro da Matinha em Abreu e Lima, foi surpreendida e atingida por um homem que fora atropelado e arremessado de um veículo não identificado, veículo cujo causou o acidente das duas vítimas e fugiu do local sem prestar socorro, como consta no Boletim de ocorrência nº 19E0117000883 anexo ao processo.

Em decorrência do sinistro a **Requerente** foi socorrida e levado pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU** para **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE IGARASSU – PE – UPA**, chegando lá, fora submetida a uma bateria de exames e pelo estado clínico grave, fora transferida para o **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES** em Paulista – PE. (Docs. Anexo).

Na data de **18 de junho 2018**, por volta das 14hr:19min a **Requerente** fora submetida a um procedimento de tratamento cirúrgico de fratura do planalto tibial (principal), onde fora utilizado uma placa L com 06 (seis) parafusos esponjosos e 04 (quatro) parafusos corticais, pois sentia fortes dores

E-mail: rcm-adv@hotmail.com – Fones: (81) 979033886 // (81) 35416159
Com escritório profissional situado na Avenida Salgueiro, nº 1533 - B, Matinha,
Abreu e Lima – PE, CEP 53585-255



RICARDO CAVALCANTI
MARTINS

A D V O G A D O

no joelho, assim, depois de todo o procedimento cirúrgico a mesma recebeu alta na data de 19 de junho de 2018 do setor de ortopedia do **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES.** (Docs Anexo).

É de bom alvitre destacar que a **Requerente** se encontra com debilidade para se locomover bem como invalidez permanente no terço superior da perna esquerda, onde fora realizada a cirurgia.

Em meados de março de 2019 a **Requerente** em posse de todos os documentos necessários para solicitar a indenização a qual tem direito no valor de **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** garantida pelo **artigo 3, inciso II da Lei nº 6.194/1974**, se dirigiu ao responsável por tal indenização o **DPVAT - DANOS PESSOAS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE** - ocorre que a **Requerida** negou o pedido de indenização.

Desta forma, pelo indubitável direito que assisti a **Requerente** não restou outra alameda senão buscar socorro no manto do poder judiciário para que seja feita JUSTIÇA, nada além mais que JUSTIÇA!!!

II - DOS DIREITOS:

Como fora narrado a **Requerente** pretende receber o seguro que fora narrado da **Requerida** uma vez que, ingressou na via administrativa e não foi indenizada, por exigirem documentos desnecessários para o pagamento da indenização.

Como pode ser notado a **Lei do seguro DPVAT nº 6.194/74 em seu artigo 2** traz a seguinte redação:

Art.2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Art. 20

**E-mail: rcm-adv@hotmail.com – Fones: (81) 979033886 // (81) 35416159
Com escritório profissional situado na Avenida Salgueiro, nº 1533 - B, Matinha,
Abreu e Lima – PE, CEP 53585-255**



**RICARDO CAVALCANTI
MARTINS**
A D V O G A D O

I) - *Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.* (grifos nossos).

O seguro é obrigatório e cobre os danos pessoais causados por veículos de via terrestre como no caso em relevo, mediante simples prova do acidente e do dano conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados, como prevê o **artigo 5º do mesmo diploma legal**:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifos nossos).

É ainda podemos citar o entendimento do TJ:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10439160031043001 MG (TJ-MG)
Jurisprudência • Data de publicação: 22/01/2019 EMENTA EMENTA:
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -
INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - PAGAMENTO
ADMINISTRATIVO - CORREÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. O Seguro
Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores
de vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou
Não (seguro DPVAT), tem por finalidade amparar as vítimas de
acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de
quem seja a culpa dos acidentes. É uma indenização concedida a
qualquer pessoa que tenha sido vítima de algum acidente de trânsito
dentro do Brasil e que tenha qualquer tipo de prejuízo à sua saúde.
Com efeito, provado o pagamento administrativo regular da indenização devida do seguro obrigatório DPVAT, o pedido de complementação não pode prosperar, pelo que de rigor a desconstituição da sentença que retrata essa obrigação de pagar provada inexistente. (grifos nossos).

E-mail: rcm-adv@hotmail.com – Fones: (81) 979033886 // (81) 35416159
Com escritório profissional situado na Avenida Salgueiro, nº 1533 - B, Matinha,
Abreu e Lima – PE, CEP 53585-255



RICARDO CAVALCANTI
MARTINS
A D V O G A D O

Como já fora dito, do acidente resultou a vítima a lesão exposta no membro inferior do joelho esquerdo comprovado nos prontuários médicos anexo e deve a **Requerente** ser indenizada de acordo com o **artigo 3º, inciso II da lei do seguro DPVAT n° 6.194/1974**:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (grifos nossos).

É de suma importância trazer a baile que a **Requerente** não consegue retomar a sua vida normal pois as faturas afetou a mobilidade da perna esquerda, tendo direito, portanto, a receber o valor total do seguro obrigatório.

III - DOS PEDIDOS:

Por tudo exposto, serve a presente ação, para **requerer** a V. Exa., se digne:

- A) Que seja deferida as benesses da gratuidade de justiça face a **Requerente** tendo em vista que a mesmo não dispõe de recursos financeiros para custear esta demanda sem prejudicar o seu sustento e o de sua família;
- B) Pugna que seja citada a **Requerida** concedendo-lhes prazos para apresentar defesa nos termos e no prazo da lei;
- C) Que a presente ação seja conhecida e provida condenando a **Requerida** ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) de acordo com o **artigo 3º, inciso II da lei do seguro DPVAT n° 6.194/1974**;

E-mail: rcm-adv@hotmail.com – Fones: (81) 979033886 // (81) 35416159
Com escritório profissional situado na Avenida Salgueiro, nº 1533 - B, Matinha,
Abreu e Lima – PE, CEP 53585-255



RICARDO CAVALCANTI
MARTINS

A D V O G A D O

D) Ainda, condenar os **Requeridos** ao pagamento das custas processuais que a demanda por ventura ocasionar, honorários sucumbenciais na ordem de 20% sobre o valor da causa, bem como perícias que se fizerem necessárias, exames, laudos, vistorias, conforme arbitrados por esse D. Juízo;

Protesta a **Requerente** provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à presente causa, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que

Pede e espera Deferimento.

Abreu e Lima – PE, 03 de maio de 2019.

RICARDO CAVALCANTI MARTINS

ADVOGADO – OAB/PE – 36.214

**E-mail: rcm-adv@hotmail.com – Fones: (81) 979033886 // (81) 35416159
Com escritório profissional situado na Avenida Salgueiro, nº 1533 - B, Matinha,
Abreu e Lima – PE, CEP 53585-255**

